



LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 003 de 17 de maio de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Camapuã/MS, referente ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas, será definida na avaliação atuarial anual, e estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, na forma prevista no §1º do Art. 21 desta lei.

Art. 32. (...).

§2º. Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados por uma reunião mensal ordinária que efetivamente participarem, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, do Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS.

Art. 40 (...).

§10º. Os membros titulares do Conselho Fiscal serão remunerados por uma reunião ordinária bimestral que efetivamente participarem, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, do Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS.

Art. 42. A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, incumbindo ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização de suas atividades.

Art. 43. A função dos diretores e membros do comitê de investimentos será remunerada na seguinte forma:

I – As funções de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que serão exercidas em caráter de dedicação integral, serão remuneradas, sem prejuízo da remuneração dos respectivos cargos efetivos, pela

- 1 -



gratificação no valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã/MS.

II – A função do Diretor Secretário e de Benefícios, será remunerada, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pela gratificação no valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município Camapuã/MS.

III – A função dos membros do Comitê de Investimentos será remunerada por uma reunião mensal ordinária que efetivamente participarem, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pela gratificação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, estabelecido no Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS, vedada a acumulação do valor da gratificação se o membro fizer parte de qualquer outro órgão do CAMAPUÃ PREV.

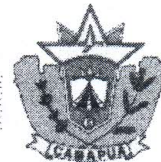
§1º. As despesas com o pagamento das gratificações de que tratam os incisos deste artigo, será com ônus para o CAMAPUÃ PREV através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional do cargo efetivo será custeada pelo Município de Camapuã/MS.

Art. 92 (...)

Parágrafo único - A escrituração contábil do CAMAPUÃ PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal, e será executada por servidor do quadro efetivo do Município de Camapuã/MS, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo de responsabilidade do Ente, uma gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã/MS.

Art. 108. Somente poderão ser realizadas despesas quando houver dotação orçamentária própria, salvo despesas com benefícios previdenciários, sob pena de responsabilização do agente e anulação do ato em caso de prejuízo ao CAMAPUÃ PREV.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 17-A:



Art. 17-A. Os recursos destinados à taxa de administração, inclusive as sobras do custeio apuradas no final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, na conta “CAMAPUÃ PREV – RESERVAS ADMINISTRATIVAS”, para sua utilização de forma segregada, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único - As sobras dos recursos da taxa de administração apuradas ao final de cada exercício, e os rendimentos mensais por eles auferidos, mantidas na conta “CAMAPUÃ PREV – RESERVAS ADMINISTRATIVAS”, poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-A:

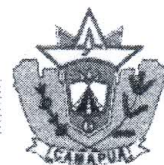
Art. 20-A. Além da contribuição prevista no Art. 20, o Município de Camapuã/MS recolherá para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, o valor mensal correspondente a alíquota relativa ao custo suplementar, destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, ou aporte, conforme definido na avaliação atuarial anual, que será estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Cria no “CAPÍTULO V” da Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006 a “SEÇÃO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS”.

Art. 5º A Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006, no capítulo V, Seção VI, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

Art. 44-A. O limite da Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), em conformidade com o grupo de porte da classificação no Indicador de Situação Previdenciária - ISP, aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos, apurado no exercício financeiro anterior.

§1º. Havendo alteração na classificação do grupo de porte do Indicador de Situação Previdenciária – ISP do Instituto de Previdência dos



Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, o limite da taxa de administração será estabelecido através de decreto do Poder Executivo em conformidade com o novo percentual.

§2º. A Taxa de Administração a que se refere o caput, para o custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, terá financiamento exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial, adicionada no percentual de contribuição patronal à alíquota de cobertura do custo normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício corrente, que será estabelecida através de Decreto do Poder Executivo.

§3º. A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos no artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§4º. O Município deverá recompor ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto nesta lei ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração estabelecida no caput, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§5º. Não serão considerados, para fins do §4º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§6º. Fica autorizado a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido caput, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006:

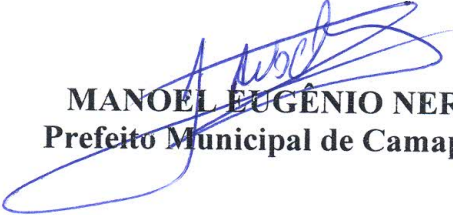
- a) §2º do artigo 17;
- b) Parágrafo Único do artigo 20;
- c) §3º do artigo 26;
- d) §1º e §2º do artigo 108.

Art. 7º Esta lei entra em vigor:

b) No art. 5º, que acrescentou o artigo 44-A à Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006;

II – Na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.



MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 003 de 17 de maio de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Camapuã/MS, referente ao custo normal para cobertura dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas, será definida na avaliação atuarial anual, e estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, na forma prevista no §1º do Art. 21 desta lei.

Art. 32. (...).

§2º. Os membros titulares do Conselho de Administração serão remunerados por uma reunião mensal ordinária que efetivamente participarem, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, do Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS.

Art. 40 (...).

§10º. Os membros titulares do Conselho Fiscal serão remunerados por uma reunião ordinária bimestral que efetivamente participarem, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, do Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS.

Art. 42. A função de Conselheiro constitui trabalho relevante, incumbindo ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização de suas atividades.

Art. 43. A função dos diretores e membros do comitê de investimentos será remunerada na seguinte forma:

I – As funções de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, que serão exercidas em caráter de dedicação integral, serão remuneradas, sem prejuízo da remuneração dos respectivos cargos efetivos, pela gratificação no valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã/MS.

II – A função do Diretor Secretário e de Benefícios, será remunerada, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pela gratificação no valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município Camapuã/MS.

III – A função dos membros do Comitê de Investimentos será remunerada por uma reunião mensal ordinária que efetivamente participarem, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pela gratificação no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II, estabelecido no Plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã – MS, vedada a acumulação do valor da gratificação se o membro fizer parte de qualquer outro órgão do CAMAPUÃ PREV.

§1º. As despesas com o pagamento das gratificações de que tratam os incisos deste artigo, será com ônus para o CAMAPUÃ PREV através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração funcional do cargo efetivo será custeada pelo Município de Camapuã/MS.

Art. 92 (...)

Parágrafo único - A escrituração contábil do CAMAPUÃ PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal, e será executada por servidor do quadro efetivo do Município de Camapuã/MS, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que receberá, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo de responsabilidade do Ente, uma gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus para o CAMAPUÃ PREV, no valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do cargo de provimento em comissão de Assessor II estabelecido no plano de cargos e remunerações do Município de Camapuã/MS.

Art. 108. Somente poderão ser realizadas despesas quando houver dotação orçamentária própria, salvo despesas com benefícios previdenciários, sob pena de responsabilização do agente e anulação do ato em caso de prejuízo ao CAMAPUÃ PREV.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 17-A:

Art. 17-A. Os recursos destinados à taxa de administração, inclusive as sobras do custeio apuradas no final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, na conta "CAMAPUÃ PREV – RESERVAS ADMINISTRATIVAS", para sua utilização de forma segregada, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único - As sobras dos recursos da taxa de administração apuradas ao final de cada exercício, e os rendimentos mensais por eles auferidos, mantidas na conta "CAMAPUÃ PREV – RESERVAS ADMINISTRATIVAS", poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 3º A Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 20-A:

Art. 20-A. Além da contribuição prevista no Art. 20, o Município de Camapuã/MS recolherá para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV, o valor mensal correspondente

§3º. A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos no artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§4º. O Município deverá recompor ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã/MS – CAMAPUÃ PREV os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto nesta lei ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração estabelecida no caput, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§5º. Não serão considerados, para fins do §4º, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§6º. Fica autorizado a elevação da alíquota da taxa de administração em 20% (vinte por cento) do limite máximo do percentual estabelecido caput, cujos recursos destinar-se-ão exclusivamente para o custeio das despesas administrativas conforme critérios e parâmetros estabelecidos nos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 003 de 17 de maio de 2006:

- a) §2º do artigo 17;
- b) Parágrafo Único do artigo 20;
- c) §3º do artigo 26;
- d) §1º e §2º do artigo 108.

Art. 7º Esta lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (01/01/2022), quanto ao disposto:

a) No artigo 1º, nas alterações promovidas no §2º do artigo 32; §10º do artigo 40 e, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006;

b) No art. 5º, que acrescentou o artigo 44-A à Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de maio de 2006;

II – Na data da sua publicação, quanto aos demais dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 16 de dezembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos do Município de Camapuã/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares fica instituída e disciplinadas pela presente lei.

§1º A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município de Camapuã.